



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 168/2020

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DO ENTE JUNTO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, outorgadas através da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos do município junto à *Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL*, nos seguintes termos:

§ 1º. O débito referente ao reconhecimento da dívida junto à companhia de águas, perfaz o total de R\$ 224.739,57 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), valor consolidado, que será pago em 36 (trinta e seis) parcelas, o mesmo se iniciará com o pagamento da primeira parcela.

**Art. 2º.** As parcelas não sofrerão acréscimo, nos termos do Termo de Acordo nº 01/2020.

**Art. 3º.** O Poder Executivo municipal consignará nos orçamentos Anual e Plurianual do município, durante os prazos estabelecidos para os parcelamentos, dotações suficientes para as amortizações dos principais e acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

**Art. 4º.** Fica autorizado o pagamento através de boleto, emitido pela *Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL*, visando a quitação das parcelas mensais.

**Art. 5º.** As demais condições dos parcelamentos de que tratam esta Lei, constam no Termo de Acordo firmado junto à Companhia.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Brás/AL, em 06 de novembro de 2020.

  
MARCOS SANDES  
PREFEITO MUNICIPAL